

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE

L E I Nº 269/73

AUTORIZA A VENDA, ME
DIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA,
DE DUAS CAMIONETES, DE PRO-
PRIEDADE DA PREFEITURA MUNI-
CIPAL.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 67º
inciso VI, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal decre-
tou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

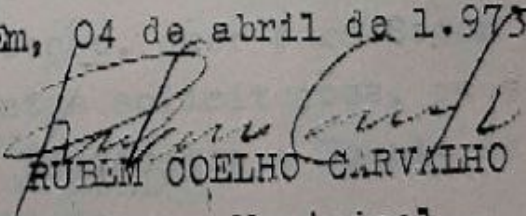
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada/
a vender, mediante concorrência pública, e por preço não inferior
ao estipulado no respectivo laudo de avaliação, duas (2) camione-
tes, sendo uma CHEVROLET VERANEIO e outra, uma RURAL WILLYS.

§ Único - Lo edital de concorrência, deverão constar
todas as condições e especificações necessárias à venda a que se
refere este artigo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

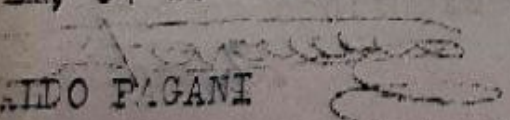
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 04 de abril de 1.973


RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 04 de abril de 1973


AIDO PAGANI

Assessor de Gabinete do Prefeito.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Estado do Rio Grande do Sul

Of. GP/71/73

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para passar as mãos de V.Sa, o incluso Projeto de Lei, pelo qual solicitamos autorização / desse Legislativo, para a venda de dois Camionetes, sendo um CHEVROLET VERANEIO e uma RURAL WILLIS.

Considerando o estado dos referidos veículos, sendo que um, no caso a Rural, acha-se parado em nosso pátio, pois não possui mais as mínimas condições para trafegar e o Chevrolet ainda que trafegando, suas condições são precárias.

Considerando o alto custo de mão-de-obra e material, torna-se proibitiva a manutenção desses carros em funcionamento. Para manter esses carros em condições de trafegabilidade é necessário uma reforma geral, reforma esta que praticamente ultrapassaria o valor nominal que é calculado pelo ano de fabricação, e, além dessas despesas, ficaríamos com carros reformados porém, com um custo bem além de seu valor real.

Considerando o acima exposto, e embuídos da melhor / boa vontade de dinamizar a Administração deste município, e / sabendo V.Sas., da necessidade de possuímos veículos em condições de atender as necessidades mais prementes, haja vista a extensão de nosso município que exige constantes locomoções, quer para atender setores da Educação, quer para Setor de Obras e eventuais, bem como, as constantes solicitações, quase que / diárias, de atender o remoção de indigentes a Hospitais, já / que não possuímos um nesta localidade.

Na certeza de que conteremos mais uma vez, com a indispensável acolhida dessa Egrégia Câmara de Vereadores, renovamos na oportunidade nossos protestos de estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 04 de abril de 1973.

RUBEM COELHO CARVALHO

Prefeito Municipal.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Estado do Rio Grande do Sul

OF. Gº/59/73

SENHOR PRESIDENTE:

Temos a honra de encaminhar a V. Exª. para que seja submetido a apreciação da Egrégia Câmara Municipal, o anexo projeto de lei, que autoriza a Prefeitura a criar o Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE - e dá outras providências.

A importância do assunto ora tratado é bastante conhecida dos Senhores Vereadores que, por certo, avaliam com precisão a necessidade de ter, a Prefeitura Municipal, uma repartição, subordinada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, (ou Departamento, Setor, etc.), para executar o programa da CNAE, de Assistência e Educação Alimentar aos escolares do nosso município.

Podemos estar seguros que o SEMAE, com a orientação técnica / administrativa e o apoio em gêneros alimentícios da CNAE terá condições de melhorar o rendimento de nossas estudantes, aperfeiçoar os hábitos alimentares de nossa comunidade e alcançar o desejado desenvolvimento físico e mental de nossas crianças.

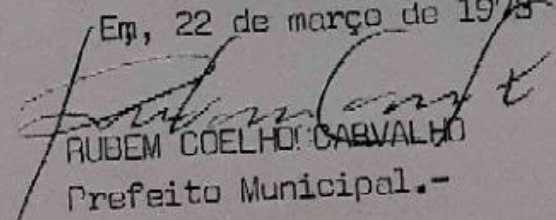
Para efetiva atuação da Campanha e para nossa participação no Programa de Assistência e Educação Alimentar, é necessário que montemos uma estrutura administrativa especializada, para executar as medidas de competência da Prefeitura dentro do Programa, cabendo-lhe coordenar a aplicação dos recursos proporcionados pela CNAE e mobilizar o esforço comunitário em prol desse objetivo.

Aguardamos o pronunciamento dos Senhores Vereadores, na certeza de que essa Câmara Municipal, com o alto espírito público que caracteriza suas deliberações, irá nos honrar com a aprovação total do projeto.

Reiteramos a V. Exª., Senhor Presidente, e aos Senhores Vereadores, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

BABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 22 de março de 1978


RUBEM COELHO CARVALHO

Prefeito Municipal.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

Of. Nº 85/73

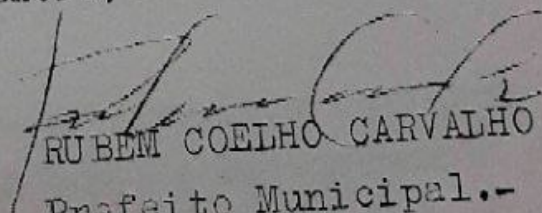
Senhor Presidente:

O objetivo do presente é encaminhar para apreciação e estudo dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o incluso/ Projeto de Lei, através do qual solicitamos autorização para / firmar TERMO DE ACORDO entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Butiá, objetivando condições de execu- / ção, controle, expansão, descentralização e atualização do ensi- / no de primeiro grau no meio rural.

Para uma melhor apreciação dessa Casa, encaminhamos em anexo, cópia do Termo de Acordo a ser firmado, ficando, porém, // dispensável maiores justificativas por nossa parte, com referên- / cia ao mesmo, pois os Senhores Vereadores, terão condições de / julgarem da importância do mesmo para nossa comunidade, através do Termo em anexo.

No aguardo da acolhida que sempre temos tido por esse / Legislativo, renovamos nossos protestos da melhor acolhida e dis- / ta consideração.

Butiá, 02 de maio de 1973


RUBEM COELHO CARVALHO

Prefeito Municipal.-

.....VIA

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE ACORDO

Termo do Acordo celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de para objetivar condições de educação, controle, expansão, descentralização e atualização / do ensino de primeiro grau no meio rural.

Aos dias do mês de de na sede da Coordenadoria de Educação, presentes o titular da Secretaria de Educação, Senhor MAURO COSTA RODRIGUES, devidamente / autorizado pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Decreto Nº 22.351 de 31 de janeiro de 1973 e o Prefeito Municipal de Senhor firmam-se o presente TERMO DE ACORDO, objetivando a melhoria da qualidade do ensino, aumento de produtividade do sistema educacional, / e a integração da educação com o desenvolvimento científico e tecnológico e com o desenvolvimento global do País, o qual se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

- CLÁUSULA PRIMEIRA - O Estado do Rio Grande do Sul e o Município de acordam executar o ensino de 1º grau, dentro de um programa de execução descentralizada mediante cooperação mútua e concentração de esforços.

- Parágrafo Primeiro - O Município gradativamente, deverá assumir a execução do ensino de 1º grau.

- Parágrafo Segundo - Inicialmente a ação executiva / do Município será no meio rural, enquanto que a do Estado se desenvolverá na zona urbana.

- CLÁUSULA SEGUNDA - O Município obriga-se a elaborar anualmente, com fundamentação na Lei de Diretrizes e Bases do Ensino de 1º e 2º graus e na Política Educacional do Rio Grande do Sul, o Plano Operativo de Educação Municipal (POEM) fixando as linhas gerais que deverão nortear o desenvolvimento e atualização / do ensino de 1º grau no meio rural e estabelecendo as medidas de execução, conforme diretrizes e metodologia a serem expedidas pela SEC.

- CLÁUSULA TERCEIRA - O Município deverá prever em sua estrutura administrativa a existência de um órgão responsável pela condução de seus problemas educacionais (Secretaria, Diretoria, Divisão ou mesmo Grupo de Trabalho quando em fase inicial).